



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº542/2013

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE PRÉDIO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI, no uso de suas atribuições legais, especificamente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º- Fica o Município de Caracarái autorizado, nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica a ceder por concessão de uso um galpão localizado na Orla Municipal de Caracarái ao **SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL**, inscrita no CNPJ nº 03.647.980/0001-07, com endereço na Rua Major Willians nº 2084, Bairro São Francisco, Município de Boa Vista-RR.

Art. 2º- A Concessão é autorizada pelo prazo de oito(08) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º- O Prédio só poderá ser utilizado para fins de ensino, capacitação, oficinas e cursos de aprendizagem.

Art. 4º- As despesas de energia e água serão custeadas pela concedente e toda e qualquer manutenção/ alteração do prédio será custeada pela cessionária.

Parágrafo Primeiro- As mudanças na estrutura do prédio só serão permitidas com prévia autorização da concedente.

Parágrafo Segundo- O Termo de Cessão de Uso de Bem Público a ser assinado oportunamente pelas partes deverá conter especificamente as responsabilidades e demais atribuições de cada uma das partes.

Art. 5º- O imóvel objeto da presente Concessão de direito de Uso, reverterá incontinentemente ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I- A Cessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO

II- O imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos nesta lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo-lo;

III- Descumpridas as demais disposições desta Lei;

IV- Ocorrer a extinção ou dissolução da empresa Cessionária e/ ou de sua(eus) sucessora(es) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;


Art. 6º- A Cessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 7º- A Concessão de direito real de uso de que trata esta lei é feita com cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caracarái-RR, em 05 de Abril de 2013


ENILDO DANTAS DIAS NOVO JUNIOR
Prefeito

PUBLICADO

Conforme Art. 97 da Lei Orgânica
Período: 22/04/13 a 27/04/2013
Local: MURAL PÚBLICO